



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 129

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 8.104-006, no livro A-912, as folhas 129/143, em data 27/01/2025, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada. Há averbações posteriores á esta? Sim () Não ().

Folha 001 de 015

**IBAM**
INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA



**SOLICITAÇÃO DE
AVERBAÇÃO**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

**° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAJURIDICA DA CAPITAL.**

Nome completo requerente : Wellington Rodrigues Martins

Nº do CPF ou CNPJ: 963.756.552-34 Nºdo RG: 2071241169

Nacionalidade: brasileiro . Estado Civil: Solteiro

Filiação (*pai e mãe*): Manoel Martins Macieira e Selma Oliveira Rodrigues

Profissão: _____

Funcionário Público? [] SIM [x] NÃO [] SPF [] SPE []

SPMDomicílio e Residência (*Rua, Nº, Bairro e CEP*):

Rua café filho número 217 (76860-000)

Endereço eletrônico (*e-mail*): presidencia@institutobrasilamazonia.org.br

Telefone: 69 99382 3539

Pessoa exposta politicamente, atualmente ou nos últimos 5 anos? [] SIM [x] NÃO Familiar de
pessoa exposta politicamente? [] SIM [x] NÃO

Colaborador estreito de pessoa exposta politicamente? [] SIM [x] NÃO Resolução ME nº
29/2017Nesta capital, abaixo assinado(a), vem requerer a vossa senhoria **AVERBAÇÃO DO
ESTATUTO CONSOLIDADO NO CARTÓRIO**

 @institutobrasilamazonia

 Av. Tancredo Neves, 255 - União
Candeias do Jamari/RO

LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 129/V

Verso da Folha 001 de 015





P. Deferimento

Porto Velho,

13 de Dezembro de 2024

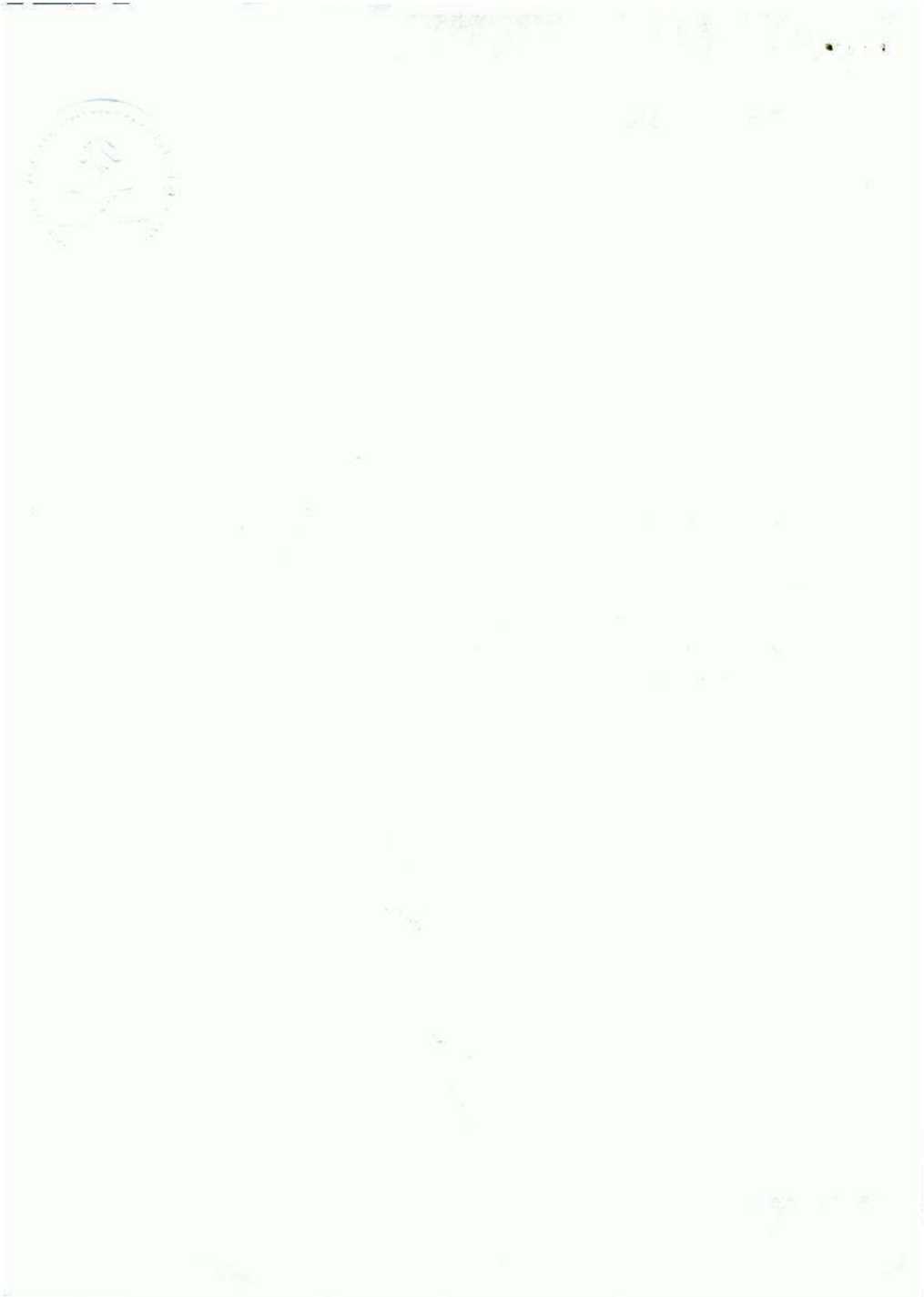
Wellington Rodrigues Martins
Assinatura

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Todas as partes envolvidas no presente ato foram cientificadas sob o tratamento de seus dados pessoais, em consonância com o previsto na Lei 15.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), oportunidade em que declaram estarem cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independentemente de autorização expressa das mesmas, por se tratar de instrumento público, nos termos do Artigo 1º da Lei 6.015/73, tendo manifestado sua concordância a respeito.



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 130/V

Verso da Folha 002 de 015





**"ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA – IBAM**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1 – O Instituto Brasil Amazônia, designada neste estatuto pela sigla **IBAM**, fundado e constituído no dia 22/01/2004, sob a forma de associação, CNPJ No. 07.624.072/0001-59, é uma Organização da Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e personalidade jurídica distinta de seus associados; de defesa dos direitos sociais; regida pelo presente Estatuto Social; e tem sua sede na Rua Tancredo Neves, número 255, bairro União, cidade Candeias do Jamari, estado de RO, Brasil.

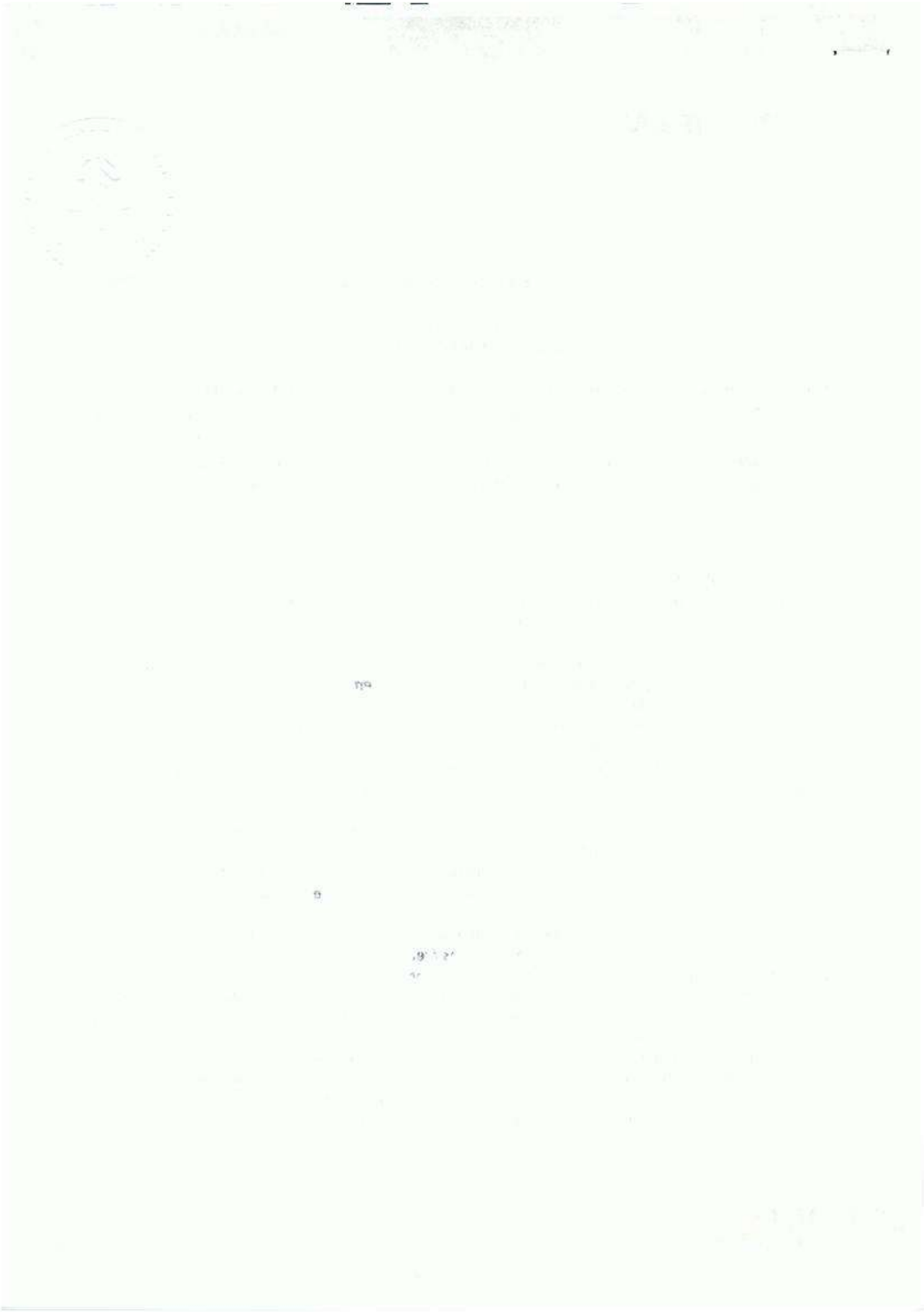
Artigo 2 – O **IBAM** tem por finalidades:

- I** – Promover o amparo à criança e ao adolescente no âmbito de suas finalidades;
- II** – Promover o amparo à pessoa idosa no âmbito de suas finalidades;
- III** – Promover a assistência social, no sentido de fornecer ensino gratuito, por meio de oficinas lúdicas e socioeducativas no âmbito de suas finalidades, garantindo o desenvolvimento da autonomia, do convívio, do fortalecimento de vínculo, do protagonismo e da autoestima, bem como das suas respectivas famílias, combatendo a exclusão social;
- IV** – Promover e/ou Gerir eventos sociais, artísticos, filantrópicos, esportivos e culturais, sejam eles festivais, seminários, campeonatos ou outros;
- V** – Promover a busca da emancipação social do indivíduo, em seus diversos segmentos, emancipando cidadãos em situação de vulnerabilidade social, para que possam ter acesso aos seus direitos e à cidadania plena, objetivando a melhoria da qualidade de vida;
- VI** – Criação e implantação de campanhas de combate à fome, à miséria e a exclusão social, inclusive atuando na capacitação para geração de renda própria;
- VII** – Promover o acesso, a assistência e a inserção dos adolescentes, jovens e adultos, de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da integração ao mundo do trabalho e a educação profissional, através de programas de aprendizagem e estágio;
- VIII** – Promover cursos profissionalizantes em geral e de inclusão profissional para adolescentes, jovens e adultos no mercado de trabalho, buscando parcerias nas áreas de educação, ensino e aprendizagem;
- IX** – Assegurar a adolescentes e jovens condições para capacitação profissional, para exercício de atividade regular, mediante trabalho educativo e programas de aprendizagem, obedecido a legislação pertinente;
- X** – Realizar serviços de capacitação e orientação profissional, inteiramente gratuitos, sem qualquer contrapartida ou equivalente do aluno;
- XI** – Criar e operar editora, rádio educativa, TV educativa, TV comercial ou WEB;
- XII** – Proporcionar a prática dos esportes em geral, com vínculos de amizade e fraternidade entre seus alunos;
- XIII** – Incentivar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, além da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas atividades;



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 131/V

Verso da Folha 003 de 015





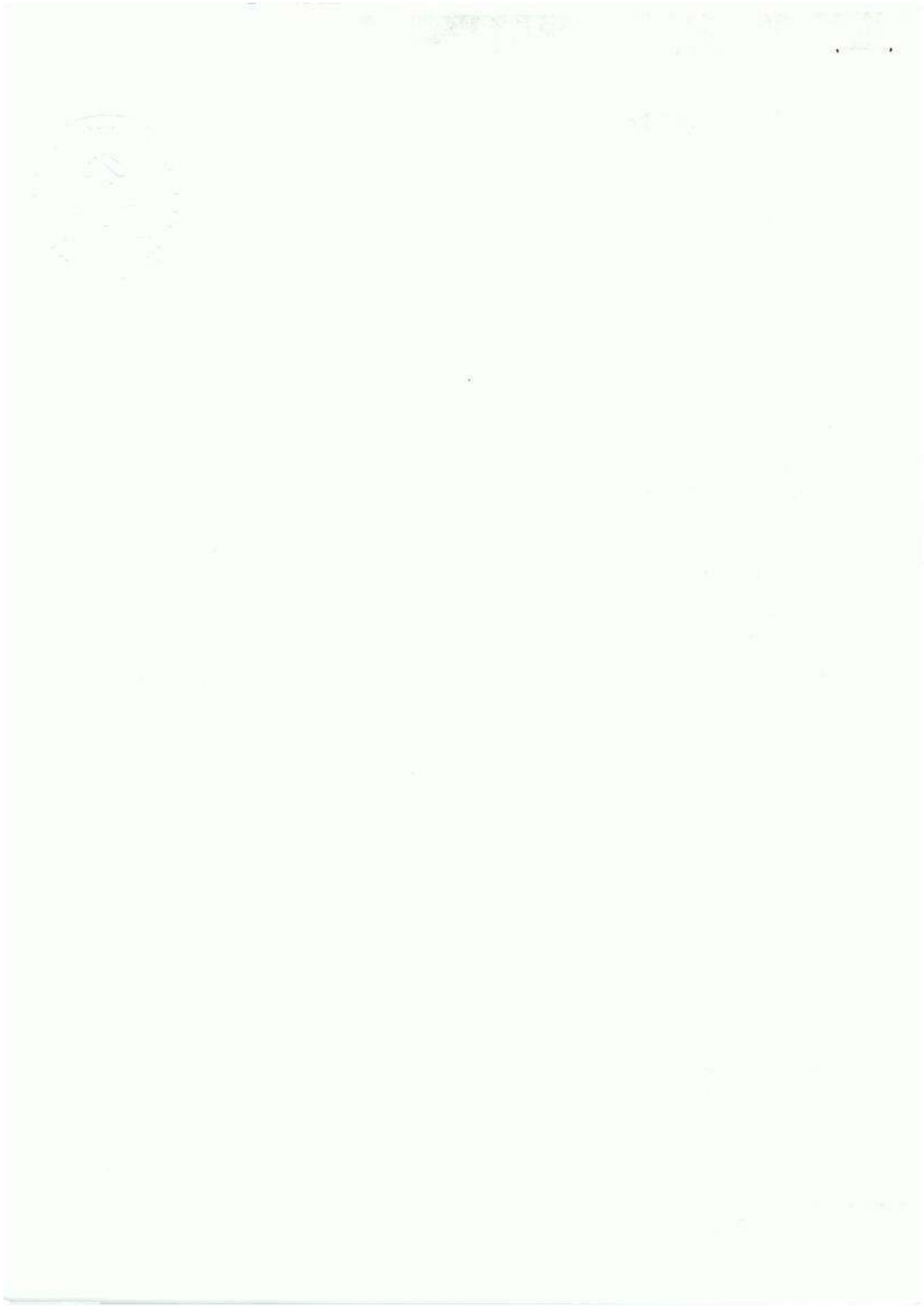
- XIV – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, defesa da mulher, defesa da causa LGBTQIA+, e outros valores universais;
- XV – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência física, intelectual ou múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em todos os ciclos de vida da criança, adolescente, adulto ou idoso, buscando assegurar o pleno exercício da cidadania;
- XVI – Promover a prevenção e habilitação de pessoas com deficiências físicas permanentes, temporárias ou decorrentes de outras patologias, promovendo a assistência à saúde, educação, esporte, cultura e pesquisas, em prol destes e de suas famílias;
- XVII – Estimular a integração de pessoas com deficiência física, reabilitadas, às atividades educativas, profissionais, esportivas e culturais, visando a inserção social ou no mercado de trabalho;
- XVIII – Promover a educação e a saúde por meio de suas ações, e divulgar os males causados pelo uso de drogas;
- XIX – Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios do adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente;
- XX – Promover viagens e intercâmbios culturais por cidades do Brasil e outros países;
- XXI – Manter cursos e oficinas, de diversas categorias e especialidades, para atender a todo seu público, seja nas áreas de cultura (ensino de música, ensino de artes visuais, ensino de artes literárias, ensino de teatro, ensino de dança, ensino de cultura tradicional, ensino de cultura de matriz africana), seja nas áreas esportivas (ensino esportivo e ensino de educação física), seja nas áreas de meio ambiente (conscientização e preservação), seja na área educativa (cursos profissionalizantes, cursos de idiomas, cursos de informática e tecnologia, cursos administrativos, cursos livres, entre outros), entre outras áreas;
- XXII – Proporcionar a prática dos esportes em geral, especialmente a prática da capoeira, seus instrumentos, organizando e sustentando vínculos de amizade e fraternidade entre seus associados, além de promover a cultura, o desporto, a defesa e a conservação deste patrimônio cultural imaterial;
- XXIII – Criar e gerir grupos culturais e artísticos diversos, como de música, teatro, dança, outras manifestações culturais e/ou folclóricas, tradicionais ou populares;
- XXIV – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável, seja através de atividades informativas ou formativas, ou ações diretas de execução;
- XXV – Celebrar parcerias com órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, com a iniciativa privada ou com instituições financeiras, tais como CDHU, COHAB ou Caixa, para execução de projetos de empreendimento habitacional popular e de interesse social, através de programa de moradia, com a organização de grupos para a demanda habitacional de famílias de baixa renda ou de programas habitacionais;
- XVI – Realizar parcerias com secretarias ou departamentos de saúde, para execução direta, ou concessão de espaço físico, para programas de saúde familiar e de prevenção;
- XVII – Realizar parcerias com secretarias ou departamentos de educação, para execução direta, ou concessão de espaço físico, para programas de educação infantil e/ou maternal;
- XVIII – Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e/ou recomposição de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural da Amazônia e região;
- XIX – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o IBAM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 132/V

Verso da Folha 004 de 015





de raça, cor, gênero, religião, classe social, concepção político partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Segundo: O IBAM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios e prerrogativas da organização são concedidos a qualquer associado sem distinção.

Artigo 3 – O IBAM dedica e realiza suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos, humanos e financeiros; ou prestação de serviços intermediários; ou apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público e/ou setor privado que atuem em áreas afins.

Artigo 4 – O IBAM disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral, e/ou Ordens Executivas emitidas pelo presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5 – A fim de cumprir suas finalidades, a organização se organizará em tantas unidades, matriz e filial, pólos, até em outras cidades, de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Artigo 6 – O IBAM poderá aceitar auxílios, contribuições, patrocínios ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria; bem como contratar e firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7 – O IBAM contará com um número ilimitado de associados, que não respondem pelas obrigações sociais da entidade, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 3 (três) categorias:

I – Associados Fundadores: são os que estavam presentes na constituição e fundação do IBAM, no dia 22/01/2004;

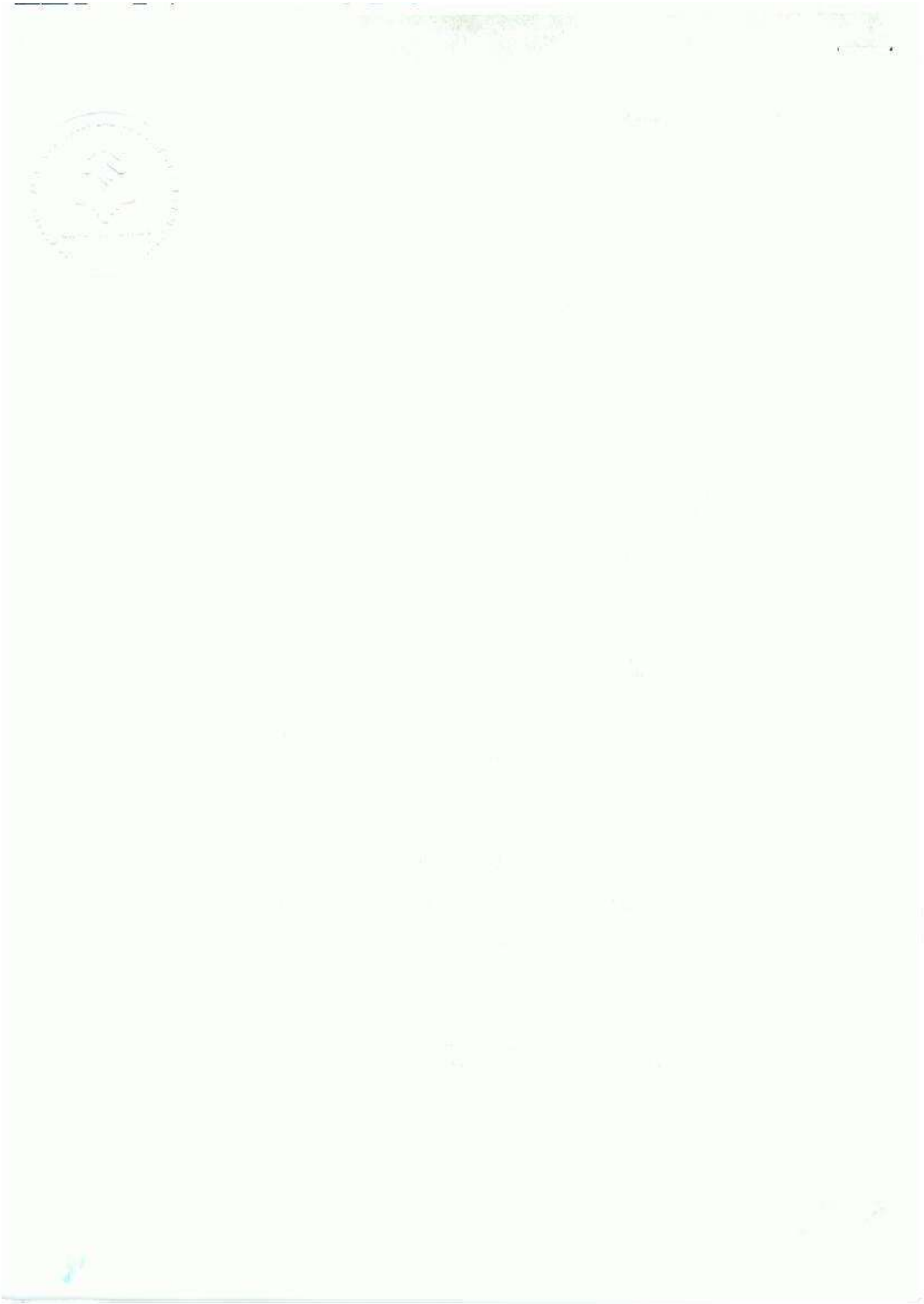
II – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou um representante de pessoa jurídica que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas do IBAM, fazendo jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

III – Associados Contribuintes: são todas as pessoas que se vinculam por identificação pessoal com a causa



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 133/V

Verso da Folha 005 de 015





que o IBAM promove, aprovados pela Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 8 – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Dar-se-á a admissão do associado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e/ou crença religiosa, através de uma ficha de inscrição, sendo submetida à aprovação da Diretoria e Assembleia Geral, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentação de documentação oficial com foto (RG ou CNH);
- II – Concordância com o presente estatuto, e expresso em sua atuação, no IBAM e fora dele, os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único – O julgamento das propostas será feito pela Diretoria, e submetida à aprovação em Assembleia Geral em que tenha comparecido a maioria simples dos associados.

Artigo 9 – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I - Fazer sugestões e propostas de interesse do IBAM;
- II - Frequentar as dependências do IBAM e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- III - Apoiar, divulgar e propor programas e propostas da instituição;
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por três quartos (3/4) dos associados;
- V - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI - Fazer representação à Diretoria e/ou ao Conselho Fiscal sobre irregularidades;
- VII - Apresentar a Diretoria, proposta para reformulação do Estatuto, desde que, a proposta seja assinada por um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo Único – Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10 – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I - Respeitar o presente Estatuto;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais convocadas;
- III - Não representar a instituição sem autorização da Diretoria;
- IV - Aceitar e desempenhar, com zelo e diligência, qualquer cargo para qual for eleito, exceto por motivo de força maior;
- V - Informar aos diretores e/ou conselheiros a respeito de qualquer anormalidade que tenha conhecimento e que venha prejudicar o IBAM, sob qualquer aspecto.

Artigo 11 – DAS PENALIDADES:

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência: será verbal e aplicada pelo Presidente do IBAM;
- II - Suspensão: será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria do IBAM;

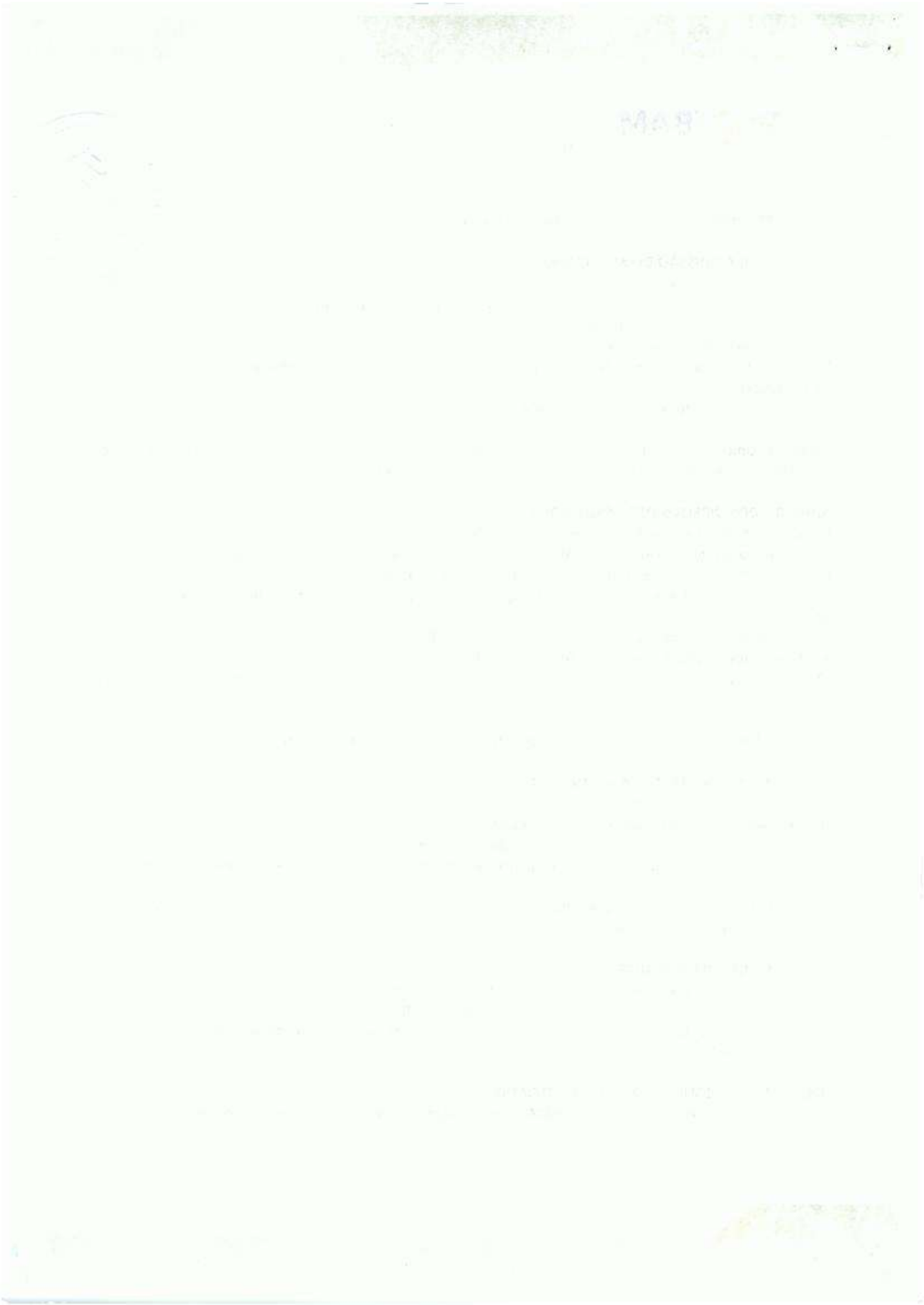
Artigo 12 – DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO:

É direito do associado se desligar do IBAM, quando julgar necessário, protocolando, junto à Diretoria, seu



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 134/V

Verso da Folha 006 de 015





pedido de desligamento.

Artigo 13 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar o IBAM, seus membros, associados e diretoria;
- III - Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais e/ou Diretoria;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 14 – São órgãos do IBAM:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 15 – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

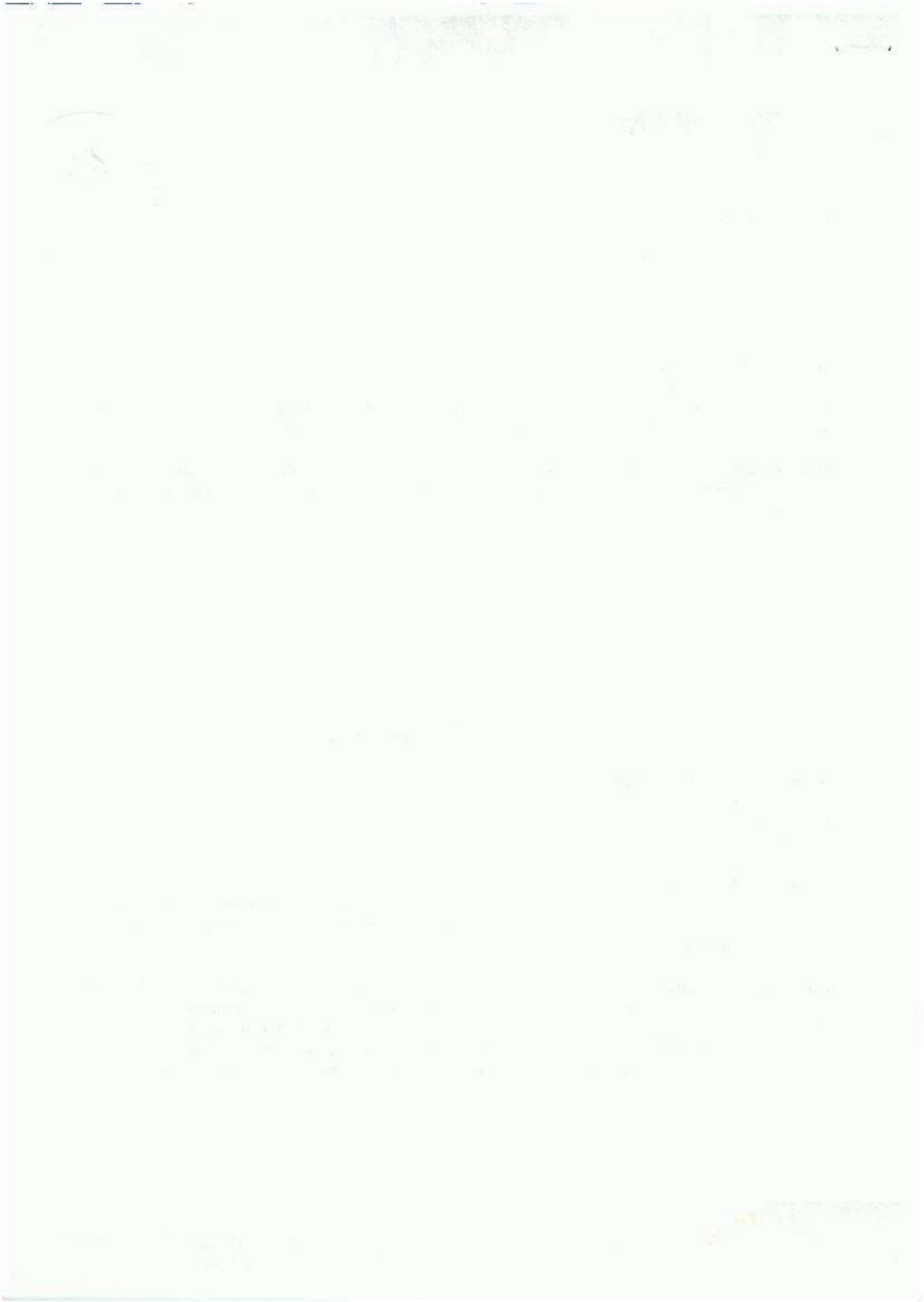
A Assembleia Geral é composta pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativa.

Parágrafo Único: O IBAM reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de DEFINIR de cada ano, a fim de apreciar os atos e as contas da diretoria; ainda, reunir-se-á, em se tratando da eleição da diretoria e conselho fiscal, de quatro em quatro anos, sempre entre os dias DEFINIR do mês de DEFINIR, para eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e ainda, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo presidente da Diretoria, ou dois terços (2/3) do Conselho Fiscal, ou requerimento assinado



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 135/V

Verso da Folha 007 de 015





por um quinto (1/5) de todos os associados.

Artigo 16 – DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL:

As Assembleias Gerais decidirão por maioria simples dos votos presentes. As deliberações serão tomadas por meio de votação simbólica, aclamação ou escrutínio secreto, a critério da Assembleia Geral, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos convocados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Reformular o Estatuto;
- V - Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- VI - Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 dos associados, e com pelo menos um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do IBAM em exercício ou por seu substituto legal que, depois de constar haver “quorum”, pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretariar a mesa, podendo se candidatar o mesmo.

Parágrafo Quarto – Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal, no assunto discutido.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser revogadas, mediante decisão expressa em nova Assembleia Geral, ou mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Sexto – Por três opções/processos poderão ser feitas as votações que forem realizadas nas Assembleias Gerais, determinados sempre pela maioria dos associados presentes:

- I - Por aclamação;
- II - Nominal;
- III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Sétimo – As ATAs da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, constando a assinatura de todos os membros presentes a cada ATA, e no final a rubrica do presidente e secretário.



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 136/V

Verso da Folha 008 de 015



**Artigo 17 – DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO:**

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente da diretoria, ou por dois terços (2/3) do conselho fiscal, ou um quinto (1/5) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, precedida sempre de edital de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, publicado em jornal de circulação local ou mídia social da instituição ou afixado em local visível na sede ou ainda por cartas ou e-mail enviados a todos os associados habilitados com registro de recebimento.

Artigo 18 – DA DIRETORIA:

O IBAM será administrada por uma Diretoria, órgão executivo, eleito na forma deste estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, e será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, preenchidos por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade, associados habilitados de acordo com este estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, podendo também constituir comissões segundo as necessidades.

Parágrafo Segundo – A Diretoria, com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada três meses;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou dois terços (2/3) do conselho fiscal, ou a requerimento de um quinto (1/5) dos associados habilitados.

Artigo 19 – COMPETE À DIRETORIA:

Dirigir o IBAM de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da instituição e dos associados, e o fiel cumprimento de suas finalidades.

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

II - Organizar anualmente e entregar ao Conselho Fiscal, durante a primeira quinzena de janeiro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrativos da receita e despesa da entidade;

III - Representar e defender os interesses de seus associados;

IV - Elaborar o orçamento anual;

V - Admitir e demitir os funcionários do IBAM;

VI - Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Segundo – Das reuniões da Diretoria serão lavradas ATAs em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

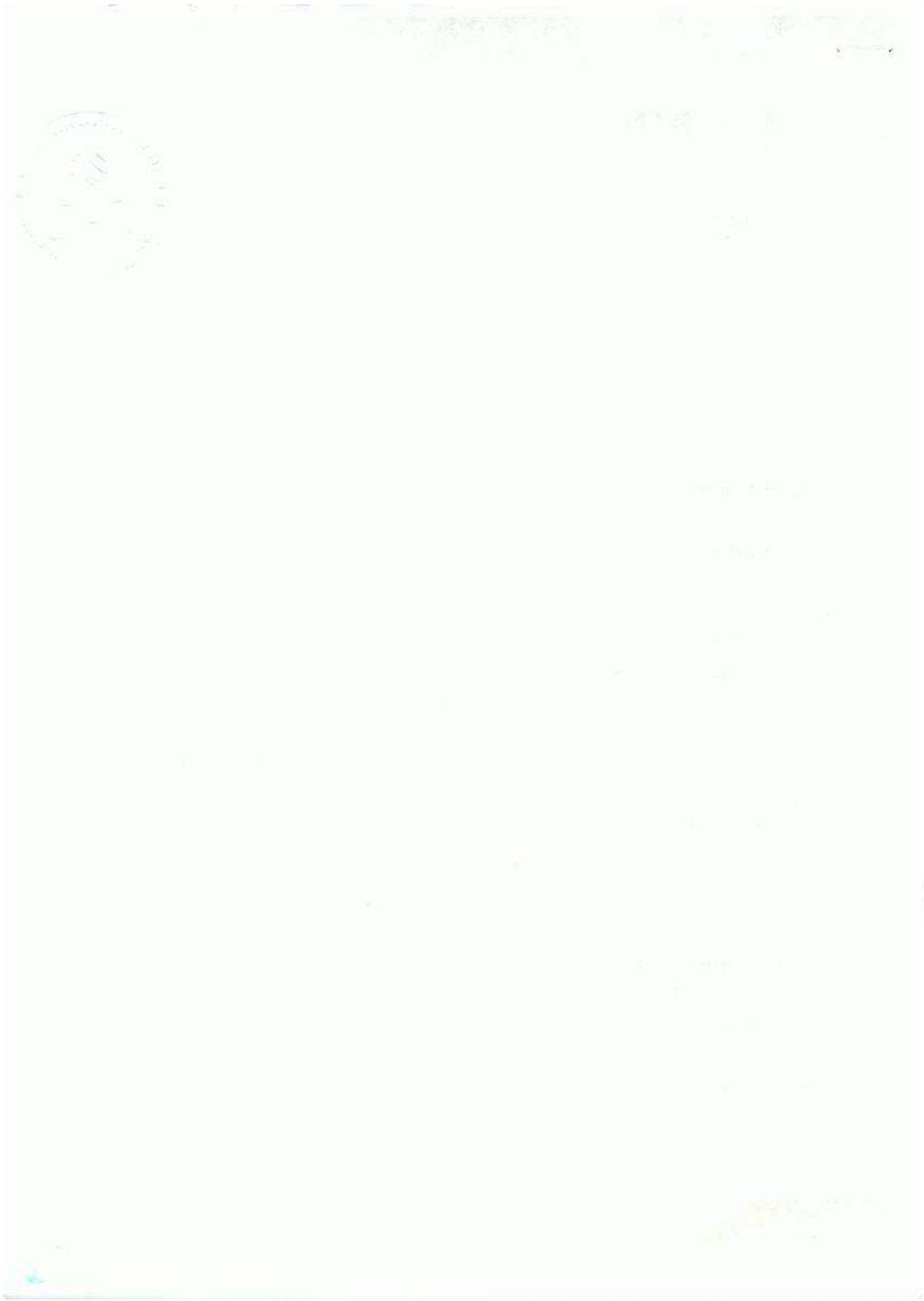
Parágrafo Terceiro – As votações da Diretoria, que se referirem a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ATA apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Parágrafo Quarto – A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 137/V

Verso da Folha 009 de 015





Parágrafo Quinto – O Diretor que renunciar seu mandato não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Artigo 20 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I - Representar o **IBAM** ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- III - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, transferências eletrônicas bancárias, assinar contratos, documentos administrativos, financeiros e contábeis em nome da Instituição;
- V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, assinando contratos, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Decidir sobre aquisição e venda de bens móveis e imóveis;
- VIII - Criar departamentos internos, de diversas temáticas relativas as finalidades da instituição, nomeando seus respectivos Diretores Assistentes;
- IX - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Compete ao VICE PRESIDENTE substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, com prévia comunicação, e assumindo suas competências.

Artigo 21 – COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I - Redigir e manter transcrição em dia das ATAs das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Redigir a correspondência do **IBAM**;
- III - Manter e ter sob a guarda os arquivos do **IBAM**;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria Administrativa, incluindo o registro dos associados e suas habilitações estatutárias.

Artigo 22 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I - Manter em contas bancárias todos os valores financeiros do **IBAM**, devendo aplicá-los, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Assinar, com o Presidente, os cheques;
- III - Realizar, com o Presidente, transferências eletrônicas bancárias;
- IV - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- V - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VII - Fazer anualmente a relação dos bens do **IBAM**, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral.

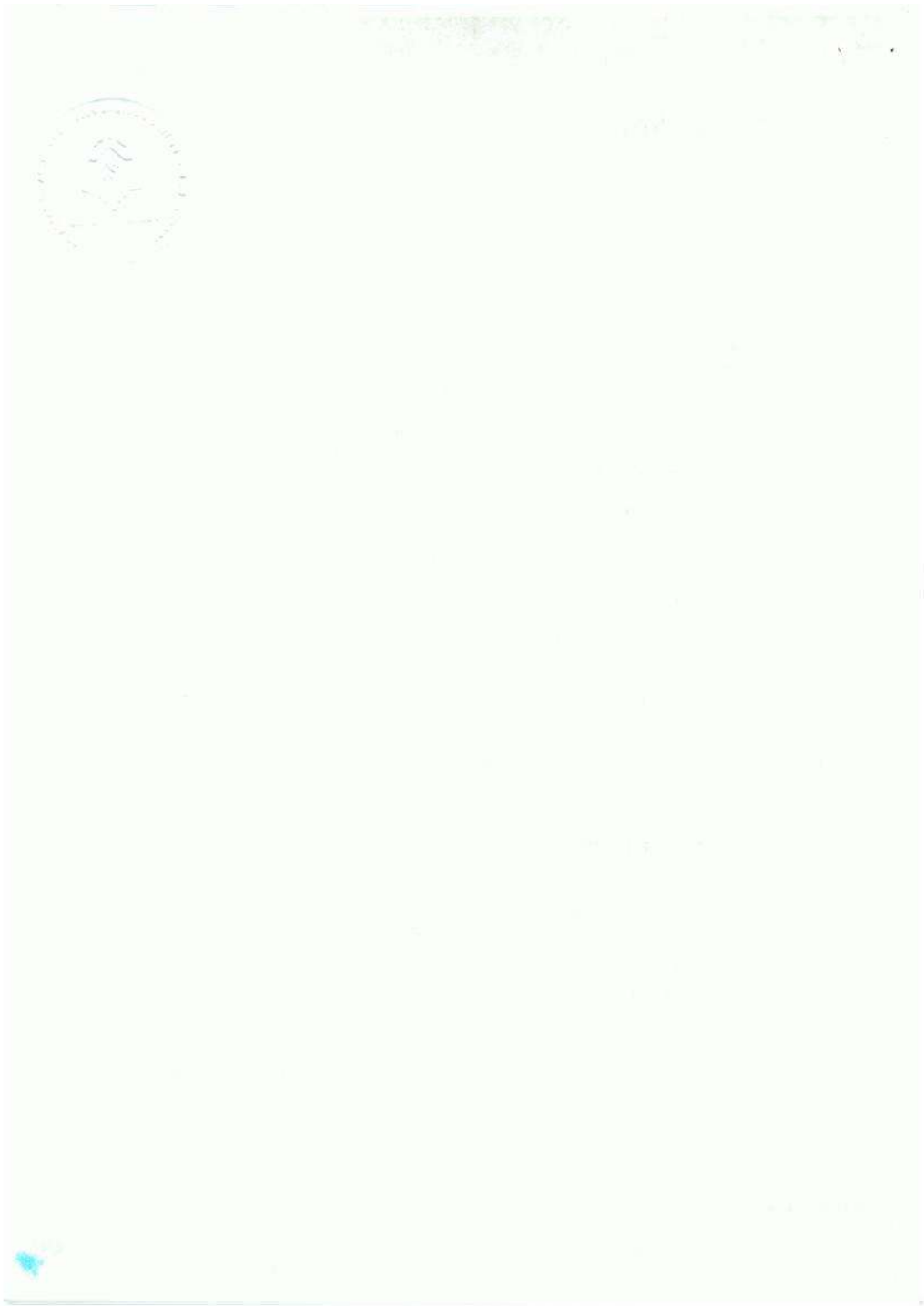
Artigo 23 - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, sendo um Presidente e dois membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, na época em que for eleita a Diretoria, e terá as seguintes atribuições:



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 138/V

Verso da Folha 010 de 015





- I - Examinar os livros de escrituração do IBAM;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBAM;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de DEFINIR, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, para parecer das contas do ano anterior; extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IBAM; por dois terços (2/3) dos membros do próprio Conselho Fiscal; ou ainda por um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 24 - DAS ELEIÇÕES:

As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de quatro em quatro anos, entre os dias DEFINIR do mês de DEFINIR, em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo votar somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários do IBAM.

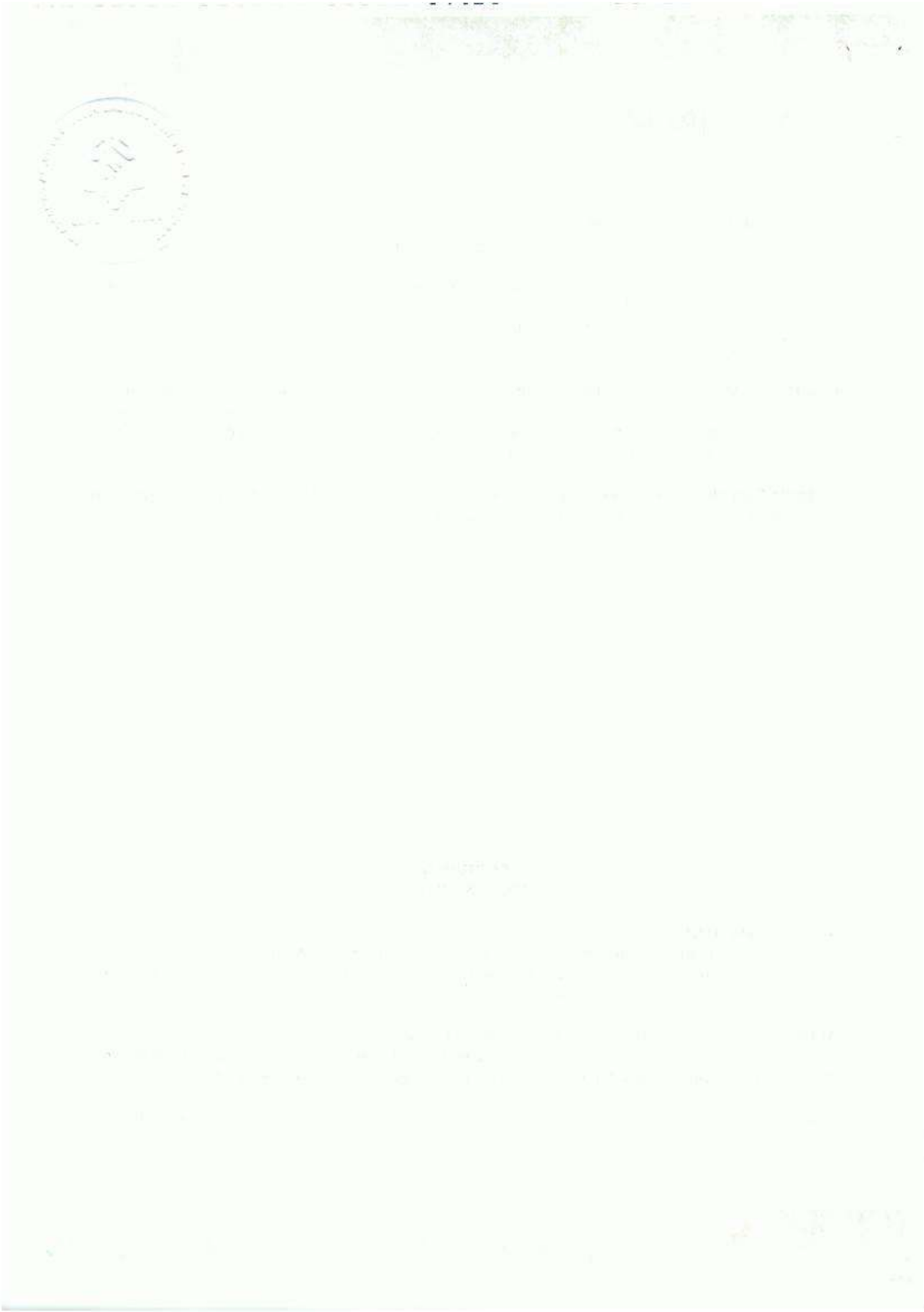
Artigo 25 - As eleições se farão, sempre que houver mais de uma chapa, por escrutínio secreto, com cédulas impressas sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo Presidente da mesa, e depositadas pelos votantes em uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - As chapas poderão ser apresentadas até quinze (15) dias antes das eleições e deverão,



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 139/V

Verso da Folha 011 de 015





sempre, preencher de forma completa, com as devidas qualificações dos membros, e o Protocolo de Inscrição para a Eleição na secretaria do IBAM.

Artigo 26 - Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, que será de quatro anos, e poderá estender-se à posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Artigo 27 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ATA da Assembleia Geral, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa.

Artigo 28 - Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate nas eleições, será considerada eleita a chapa com o candidato a presidente mais idoso.

Parágrafo Segundo – É permitida a disputa pela reeleição para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal por mais um (1) período.

Parágrafo Terceiro – A ATA dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo Presidente da Assembleia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Artigo 29 - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, todo associado, desde que pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 12 (doze) meses de associação, comprovados através da Secretaria do IBAM.

Artigo 30 - DA PERDA DO MANDATO:

Perderá o mandato os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social do IBAM;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Diretoria;
- IV - Aceitação de cargo ou função, incompatível com o exercício do cargo do IBAM;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 140/V

Verso da Folha 012 de 015





convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito a defesa e ao contraditório.

Artigo 31 - DA RENÚNCIA:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por outro membro associado.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do IBAM, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria, ou dois terços (2/3) do Conselho Fiscal ou um quinto (1/5) dos associados poderão convocar a Assembleia Geral, que elegerá um gestor que administrará o IBAM, caso seja necessário, e realizará uma nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por período igual, caso necessário. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 32 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do IBAM e na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

Parágrafo Único – Se a Diretoria julgar conveniente poder-se-á elaborar um Regimento Interno, em perfeita consonância com o que ficou consignado neste Estatuto, cujo documento deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 33 - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

O patrimônio do IBAM será adquirido e mantido por e através:

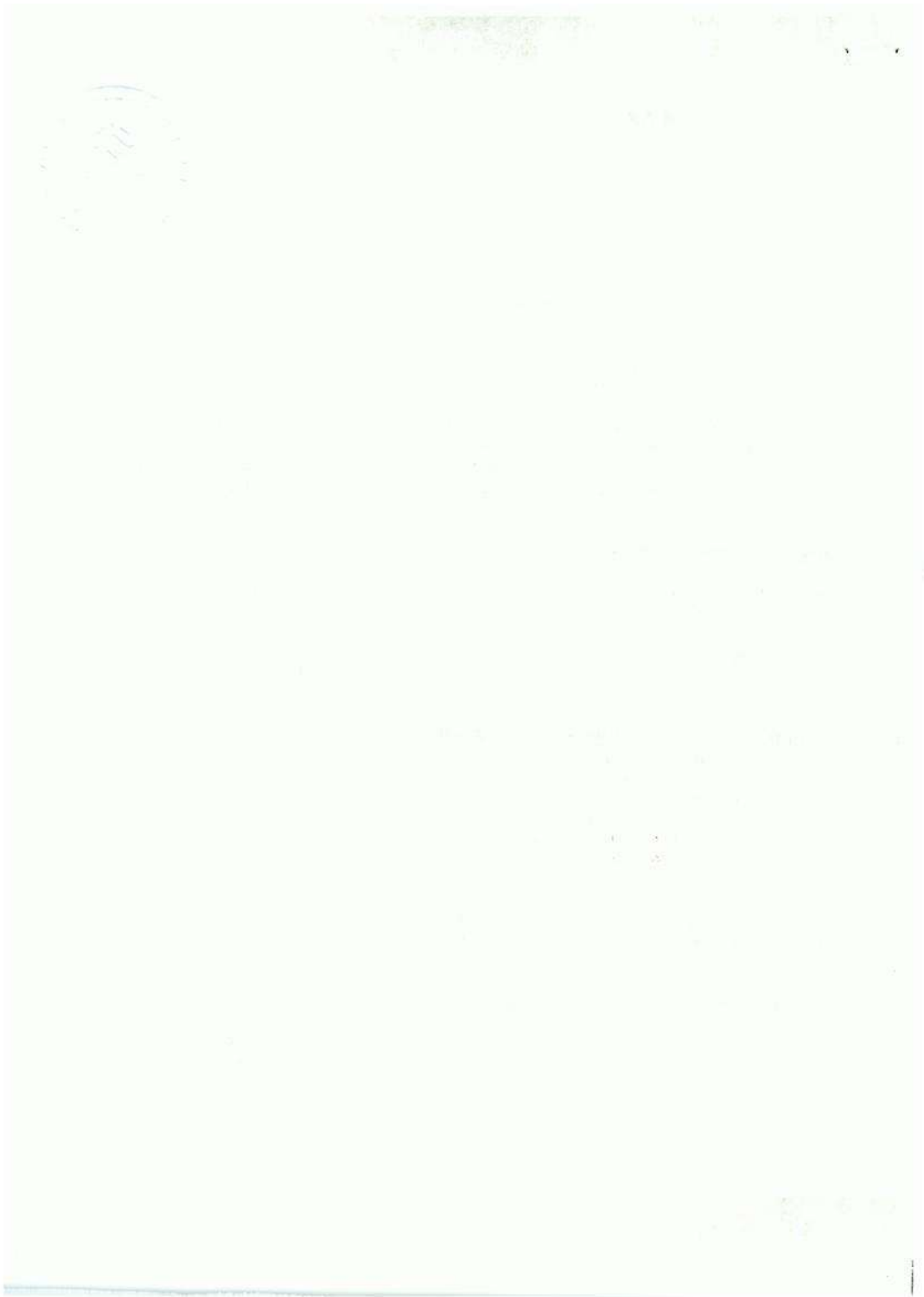
- I - De doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- II - De aluguéis de imóveis ou juros de títulos e depósitos;
- III - De patrocínios e leis de incentivo fiscal;
- IV - De parcerias públicas através de convênios e/ou contratos e/ou termos de parceria e/ou termos de fomento e/ou termos de colaboração e/ou acordos de cooperação com governo Federal, e/ou Estadual e /ou Municipal;
- V - De contribuições de associados;
- VI – De parcerias, acordos ou contratos firmados com a iniciativa privada e agências nacionais e internacionais;
- VII – Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Parágrafo Único – O IBAM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 141/V

Verso da Folha 013 de 015





individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos associados, nos termos da Lei, e em caso de insuperáveis dificuldades para atender a suas finalidades específicas.

Artigo 35 - DO PATRIMÔNIO:

O patrimônio do IBAM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 36 - DA DISSOLUÇÃO:

O IBAM poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados habilitados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com todos os associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução do IBAM o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, qualificada se possível com o CEBAS, preferencialmente, e que tenha as mesmas finalidades e objetivo social.

Artigo 37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A prestação de contas do IBAM acatará no mínimo:

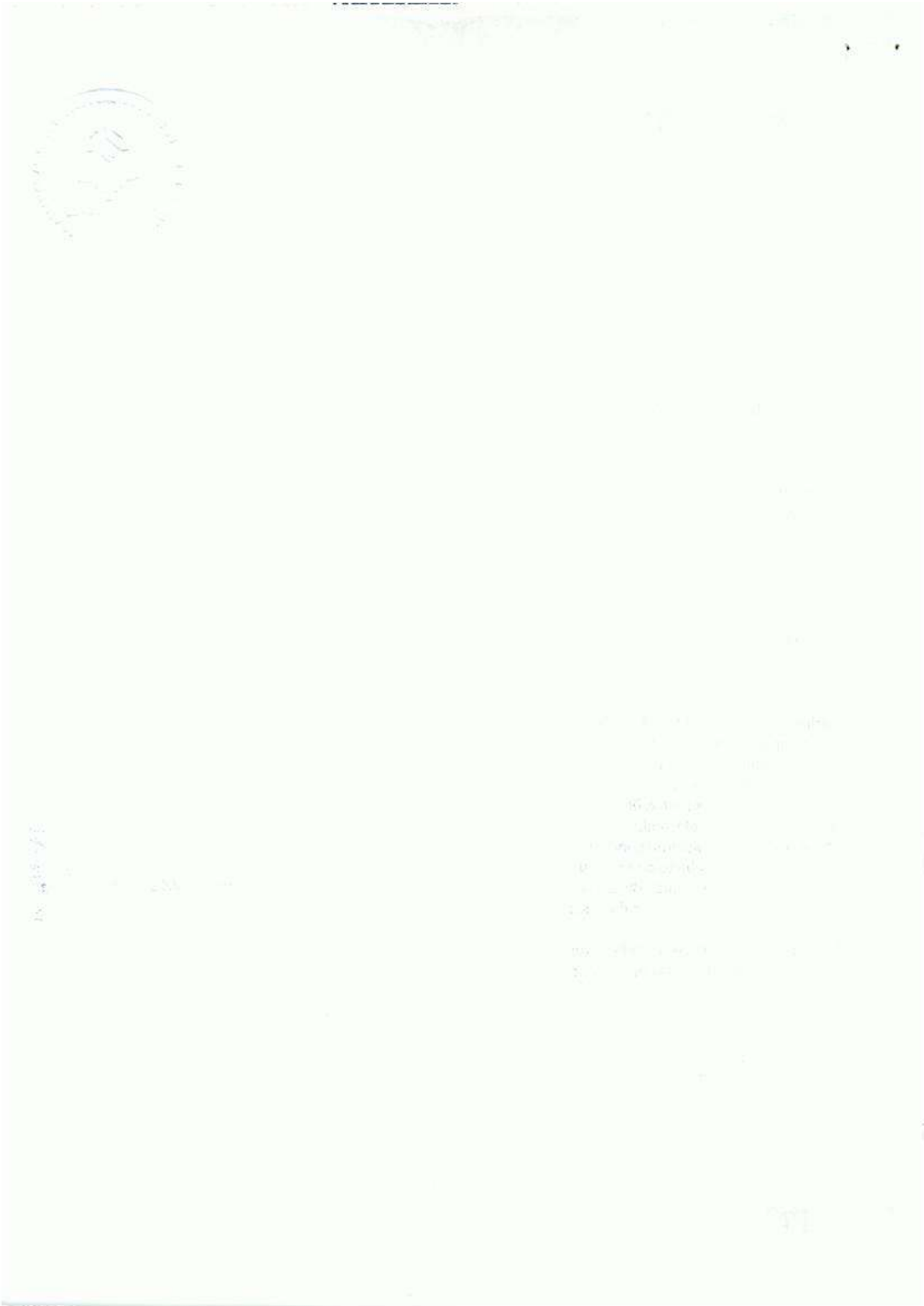
- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IBAM será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do IBAM, de conformidade com as disposições legais.



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 142/V

Verso da Folha 014 de 015





CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pela Assembleia Geral, levando em conta sempre, o que dispuser a lei e a manifestação do órgão do Ministério Público.

Artigo 39 - Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o foro competente será o da cidade de DEFINIR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Finalizando os trabalhos, o senhor Presidente declarou aprovado por esta assembleia o Estatuto Social do IBAM. Esta ATA, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada por todos e por mim, secretário desta assembleia geral, e pelo advogado ANDESON MARCELINO DOS REIS (OAB/RO No. 6452). Assino e lavro esta ATA. Candeias do Jamari/RO, 04/11/2024.

Adair Carvalho Júnior

Cristiano Oliveira Santiago

Jesiane de Góes da Silva Carvalho

Maria Raquel Dias Paião

Silene Maciel da Silva

Wellington Rodrigues Martins

ANDESON MARCELINO DOS REIS (OAB/RO No. 6452)

Adair Carvalho Júnior
Cristiano O. Santiago
Jesiane de Góes da Silva Carvalho
Maria Raquel Dias Paião
Silene Maciel da Silva
Wellington Rodrigues Martins
Anderson Marcelino dos Reis

3º OFÍCIO

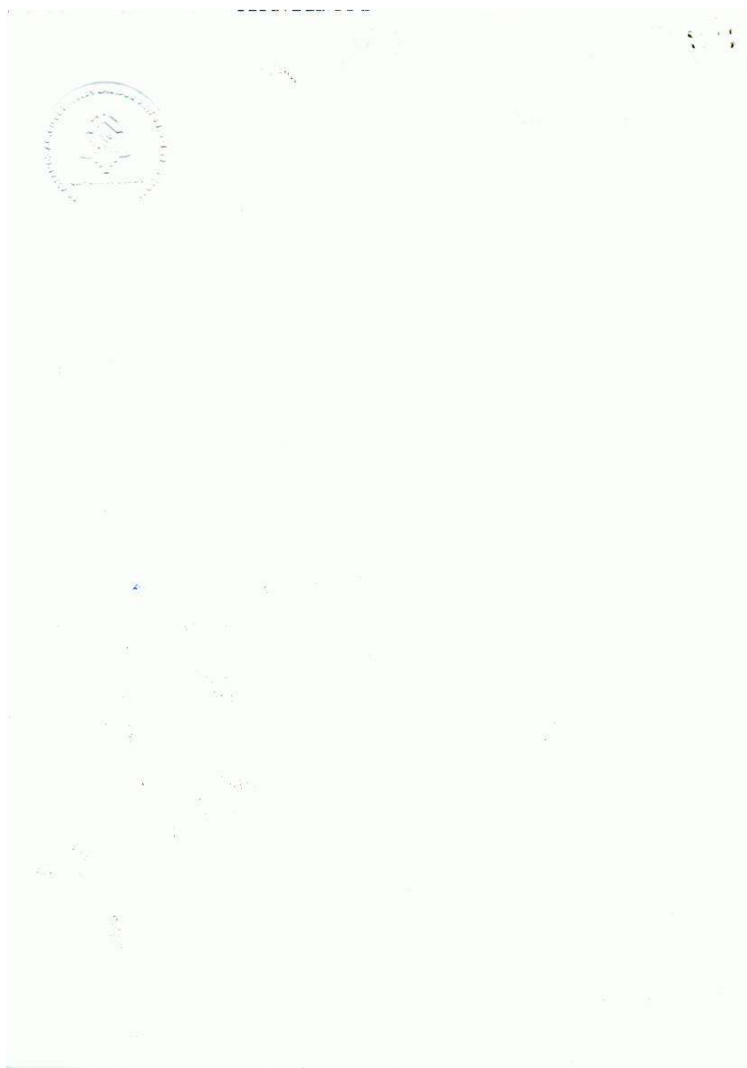


Selo Digital nº A3AGV23654-5EF6C Confirma
validade em www.tjro.jus.br/consulta_selo
Reconheço por semelhança a assinatura de
WELLINGTON RODRIGUES MARTINS. Dou fé. 02/38°
F77LMVYD-83845D-13°
Porto Velho - RO, 27 de dezembro de 2024 - 08:57:15h.
Em Teste da verdade,
Rafael Teixeira Brilhante Santos de Brito - Escrevente
Empunhação: R\$3,48, Força: R\$0,70, Selo: R\$1,44, Fundep:
R\$0,14, Fundper: R\$0,26, Fundorge: R\$0,10, Total =
R\$6,12
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDA E/OU SEM SELO DE AUTENTICIDADE



LIVRO A-912 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 8.104-006 FOLHA 143/V

Verso da Folha 015 de 015



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$70,00, Fuju: R\$13,94, Selo: R\$1,51, Fundep: R\$2,82, Fundimper: R\$5,25, Fumorpge: R\$2,04, Total = R\$95,56

**O referido é verdade e dou fé.
Porto Velho-RO, 17 de julho de 2025.**

**Patrícia de Fátima Assis Barros
Registradora**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização**

A4AAJ55205-15536

Confira a validade em

<https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf>

**PATRICIA DE
FATIMA ASSIS
BARROS:1506
6703187**

Assinado de forma
digital por PATRICIA
DE FATIMA ASSIS
BARROS:150667031
87
Dados: 2025.07.17
13:31:07 -03'00'